

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N° 040/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CADASTRO E NOTIFICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR, POR MEIO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SIPIA, POR PARTE DOS ÓRGÃOS, PROFISSIONAIS E SETORES QUE ATUEM COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMARÉ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** o disposto no **artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA)**, que estabelece como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** o disposto no **artigo 13 do ECA**, que impõe a **obrigatoriedade de comunicação imediata ao Conselho Tutelar** dos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, violência, exploração, abuso sexual e outras violações de direitos contra crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** o disposto no **artigo 70 e seguintes do ECA**, que atribuem ao poder público a responsabilidade de adotar medidas articuladas de prevenção e enfrentamento de ameaças ou violações de direitos de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** o **Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018**, que **institui o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA** e estabelece diretrizes para sua implementação, inclusive no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** que o **SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescência**, conforme regulamentação do **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**, constitui instrumento oficial de registro, acompanhamento e monitoramento das notificações de violações de direitos de crianças e adolescentes pelos Conselhos Tutelares e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a integração entre os órgãos e entidades que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Guamaré/RN, assegurando a comunicação padronizada, ágil e efetiva com o Conselho Tutelar;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Guamaré/RN, a **obrigatoriedade de cadastro e utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA**, para fins de notificação ao Conselho Tutelar, por todos os órgãos, instituições, serviços, profissionais e setores públicos ou conveniados que atuem com crianças e adolescentes.

**Art. 2º.** Deverão realizar o cadastro e efetuar notificações através do SIPIA os seguintes órgãos e setores:

- I – unidades da rede pública municipal de ensino;
- II – unidades e serviços da rede municipal de saúde;
- III – unidades, programas e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo CRAS, CREAS e serviços de acolhimento institucional;
- IV – órgãos de segurança pública e defesa social;
- V – instituições e organizações da sociedade civil conveniadas com o poder público;
- VI – demais profissionais ou serviços que, no exercício de suas funções, identifiquem situações de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes.

**Art. 3º.** A notificação deverá ocorrer **de forma imediata**, conforme previsto no **art. 13 do ECA**, sempre que houver **suspeita ou confirmação** de violação de direitos, incluindo, mas não se limitando a:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (**bullying**) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

V - violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional.

VI – qualquer outra forma de violação aos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, prestará apoio técnico e logístico necessário para o cadastramento dos órgãos e usuários no SIPIA, bem como promoverá capacitações periódicas sobre o fluxo de notificações e o uso do sistema.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, Palácio Luiz Virgílio de Brito, em 28 de outubro de 2025.

**HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:**15F49469

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/11/2025. Edição 3667  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>